



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

CEP 36370 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º : LEI Nº 596, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1990

ASSUNTO : CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA A

SERVIÇO : CIA. ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A.;-CEMIG, E

DATA : CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Povo do Município de Nazareno, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedida isenção de Tributos Municipais a imóveis de propriedade da Cia. Energética de Minas Gerais S.A.-CEMIG, localizados na área do Município de Nazareno.

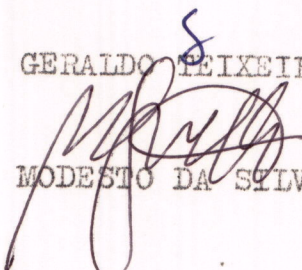
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 16 de Novembro de 1990.

GERALDO <sup>S</sup> <sup>U</sup> <sup>U</sup> FEIXEIRA DE CARVALHO - PREFEITO

  
MODESTO DA SILVA NETTO - SECRETÁRIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

CEP 36370 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º : LEI Nº 596, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1990

ASSUNTO : CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA A

SERVIÇO : CIA. ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A.;-CEMIG, E

DATA : CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Povo do Município de Nazareno, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedida isenção de Tributos Municipais a imóveis de propriedade da Cia. Energética de Minas Gerais S.A.-CEMIG, localizados na área do Município de Nazareno.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 16 de Novembro de 1990.

GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO - PREFEITO

MODESTO DA SILVA NETTO - SECRETÁRIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

CEP 36370 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

C O P I A

"LEI Nº 214, DE 19 DE AGOSTO DE 1969

CONSIDERA FERIADO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Nazareno, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados três Feriados Municipais nos seguintes dias: Oito de Setembro, Oito de Outubro e Sexta-Feira da Paixão

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 19 de Agosto de 1969.

a) Wilson Gualberto Milagres - Prefeito

a) João Augusto da Silva - Tesoureiro."

CONFERE com o original transcrito à página 147, do Livro de Leis Sancionadas nº 2 - desta Prefeitura Municipal.

Em 05 de Setembro de 1990.

MODESTO DA SILVA NETTO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO